

ACORDO DE COOPERAÇÃO

INSTITUTO REDE MULHER EMPREENDEDORA, com sede na Avenida Jabaquara, nº 1909, conjunto 151B, Mirandópolis, São Paulo, no estado de São Paulo, CEP 04045-003, inscrito no CNPJ 29.305.842/0001-33, neste ato representado na forma de seu representante Ana Lucia Pedro Fontes, doravante designado simplesmente “**INSTITUTO**”; e

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA MULHERES - SPM, com sede na Praça Almirante Tamandaré, N° 3 - Bairro São José - CEP: 49.015-100 Aracaju -SE inscrito no CNPJ 54.127.680/0001-38, neste ato representado na forma do seu representante Danielle Garcia Alves, doravante designada simplesmente “**SECRETARIA**”; e em conjunto denominadas como **PARTES**.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O INSTITUTO é uma organização sem fins lucrativos com a finalidade de apoiar organizações da sociedade civil que estejam alinhadas com seus objetivos e valores, de acordo com o seu Estatuto Social, visando, dentre outros aspectos: a igualdade de gênero, oportunidade para todos, educação, capacitação acessível e colaboração social. Seu principal objetivo é ajudar as mulheres brasileiras para que sejam donas da sua própria vida e do próprio destino, para que obtenham autonomia e autossuficiência.
- (ii) A SECRETARIA promove iniciativas de capacitação e desenvolvimento pessoal para mulheres em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo como meio de geração de renda. O INSTITUTO foi convidado a contribuir com essa iniciativa por meio da realização de uma capacitação presencial, fortalecendo o compromisso conjunto com a promoção de oportunidades para mulheres empreendedoras
- (iii) A Capacitação será executado em parceria entre o INSTITUTO com o SECRETARIA;
- (iv) O INSTITUTO e a SECRETARIA têm interesse de unir esforços, no âmbito da parceria ora estabelecida no presente Termo de Parceria, em linha com seus respectivos compromissos sociais, para buscar proporcionar maior visibilidade, divulgação e desenvolvimento da capacitação desempenhado pelo INSTITUTO.

têm as entre si, justo e acordado, celebrar o presente Acordo de Cooperação (“Acordo”), que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

1. OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem como objetivo formalizar a parceria entre as PARTES para a realização de duas capacitações presenciais de 4 horas cada, totalizando 8 horas, voltadas para mulheres indicadas pela SECRETARIA. As capacitações abordarão os temas Soft Skills (habilidades socioemocionais) e Atitude Empreendedora e serão ministradas por uma voluntária do INSTITUTO. O número de participantes e as datas das capacitações serão definidos em comum acordo entre as PARTES.

2. DEVERES DE CONDUTA

2.1. As Partes observarão os princípios da probidade e boa fé e aos deveres desses decorrentes, como, por exemplo, os deveres de lealdade, sigilo, cooperação e informação, abstendo-se de adotar quaisquer condutas que possam eventualmente prejudicar os interesses do outro Parceiro, inclusive após a extinção do presente Acordo.

3. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA – A SECRETARIA obriga-se a:

3.1. Designar profissionais experientes e tecnicamente qualificados para participar das atividades relacionadas a este Acordo;

3.2. Celebrar os contratos e instrumentos que entender necessidades para a realização de suas atividades previstas neste Acordo, inclusive responsabilizando-se pelo cumprimento de tais obrigações contratadas no âmbito de referidos contratos e instrumentos;

3.3. Fornecer o espaço e os recursos necessários para a execução da capacitação, incluindo estrutura física, elétrica e demais condições adequadas para o bom andamento das atividades.

3.4. Realizar a divulgação da capacitação para as mulheres, garantindo que todas as participantes elegíveis sejam informadas e incentivadas a participar.

3.5. Auxiliar na logística de transporte da voluntária do INSTITUTO, providenciando o deslocamento até a região da capacitação, seja por meio de um veículo próprio ou com repasse de ajuda de custo.

3.6. Fornecer a lista de presença das participantes para a equipe do INSTITUTO após a realização da capacitação, para o registro.

3.7. Efetuar a compra dos materiais e de produtos de higiene necessários às atividades da Capacitação.

4. ORIENTAÇÕES – Entendimentos os quais a SECRETARIA aceita ao assinar este Termo:

4.1. O calendário da capacitação será executado conforme o plano de ação local, elaborado em conjunto com o INSTITUTO.

4.2. A capacitação será baseada em conteúdos credenciados pelo INSTITUTO, sendo ministrada pelas especialistas definidas pela equipe de conteúdo do INSTITUTO.

4.3. Ao assinar este Termo, a SECRETARIA declara estar de acordo com todas as obrigações e deveres descritos no escopo deste Acordo e seus anexos.

4.4. A participação das mulheres na capacitação não poderá ser condicionada a qualquer tipo de pagamento.

4.5. A SECRETARIA deverá informar previamente ao INSTITUTO sobre negociações, apresentações do Projeto, articulação de parcerias, fechamento de contratos, patrocínios ou

repasse financeiros relacionados diretamente à capacitação.

4.6. A SECRETARIA autoriza a utilização de seu nome e imagem pelo INSTITUTO, de forma gratuita, exclusivamente para fins de divulgação e promoção da capacitação e/ou dos objetivos do INSTITUTO, por um prazo de 10 (dez) anos a contar da data da assinatura deste Termo.

5. OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO – O INSTITUTO obriga-se a:

5.1. Realizar duas capacitações presenciais de 4 horas cada, totalizando 8 horas, incluindo o desenvolvimento dos conteúdos e a definição da metodologia a ser aplicada.

5.2. Coordenar com a voluntária do INSTITUTO responsável pela capacitação, garantindo que o conteúdo seja aplicado conforme as diretrizes acordadas.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre as PARTES.

7. PRAZOS

7.1. O presente Acordo entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido e eficaz até 2 meses posteriores, podendo ser prorrogado a critério das PARTES, por meio de formalização de aditivo.

7.2. O presente Acordo continuará em vigor mesmo quando alterado o corpo diretivo da SECRETARIA.

8. SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO E RESCISÃO

8.1. O INSTITUTO ou a SECRETARIA poderá suspender a execução deste Acordo, parcial ou totalmente, caso ocorra algum evento que impeça ou torne impossível a continuidade das atividades previstas.

8.2. A suspensão deverá ser formalmente comunicada à outra Parte, com uma justificativa clara e com o prazo estimado para a suspensão.

O INSTITUTO ou a SECRETARIA poderá revogar este Acordo, com ou sem justificativa, mediante aviso prévio de 15 dias à outra Parte.

8.3. A revogação, conforme o caso, poderá ser feita sem deliberações, exceto no caso de descumprimento de suas obrigações legais ou contratuais.

8.4. A revogação deverá ser formalizada por escrito.

9. INDEPENDÊNCIA

Este Termo não (i) estabelece qualquer vínculo associativo ou societário entre as Partes ou entre os profissionais designados por uma Parte e os profissionais da equipe da outra Parte responsáveis pela execução do Projeto, e (ii) cria vínculo trabalhista entre o INSTITUTO e a

SECRETARIA, nem entre o INSTITUTO e os profissionais que a SECRETARIA designar para a realização das atividades objeto desta parceria.

9.1. A SECRETARIA será única e exclusivamente responsável pela gestão e fiscalização dos profissionais contratados para a execução das atividades previstas neste Acordo, incluindo o cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

10. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Os Parceiros, por si, suas empresas afiliadas ou seus sócios, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública e de quaisquer outras regras aplicáveis sobre o objeto deste Acordo, inclusive internacionais e às quais estejam sujeitos, comprometendo-se a se abster de praticar qualquer atividade que constitua uma violação a tais disposições. Cada Parceiro deverá dar conhecimento pleno de tais normas a todos seus respectivos profissionais, que venham a se relacionar com os demais Parceiros, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Acordo.

11. CONFIDENCIALIDADE

11.1. a SECRETARIA se compromete a manter estritamente confidenciais e a não divulgar a nenhum terceiro, quaisquer informações relacionadas a [textos, projetos, colaboradores, segredos de mercado, *know-how*, melhorias, programas de treinamento, manuais ou materiais, informações técnicas, fontes codificadas de linguagem de computador, contratos, procedimentos, listas de preços, dados financeiros ou de outra natureza, planos de negócio, sejam elas escritas ou não ("Informações Confidenciais")]] do INSTITUTO, ficando estabelecido que a autorização da divulgação decorrente deste Acordo fica adstrita aos objetivos do INSTITUTO e/ou informações divulgadas pelo INSTITUTO ao público em geral, seja por meio de seu *website* ou de materiais institucionais não protegidos por qualquer obrigação de confidencialidade, exceto se assim determinado por lei, ordem judicial, administrativa ou arbitral e/ou previamente autorizado por escrito pelo INSTITUTO.

11.2. Fica expressamente vedado qualquer uso das Informações Confidenciais em outras atividades que não às atividades relacionadas ao cumprimento do objeto deste Acordo, obrigando-se a SECRETARIA a não discutir, perante terceiros, nem usar, divulgar, revelar ou dispor das Informações Confidenciais para outra finalidade, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido das Informações Confidenciais por qualquer pessoa que a elas venham a ter acesso em virtude deste Acordo e por intermédio de qualquer das Partes.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Tratamento de Dados Pessoais - As partes declaram e garantem, por si, por seus empregados e por parte de qualquer terceiro que tenha sido por referida subcontratação nos termos autorizados por este, que cumprem toda a legislação aplicável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, o Marco Civil da Internet (Lei n.12.965/2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") (Lei n. 13.709/2018), assegurando que qualquer Tratamento de Dados Pessoais, porventura disponibilizados em razão destes Termos e Condições, obedecem aos dispositivos legais aplicáveis a cada parte.

12.2. Tolerância e Renúncia – Eventual tolerância de qualquer das Partes quanto ao atraso, ao não cumprimento ou ao inexato cumprimento de qualquer das disposições deste Termo, não será interpretada ou entendida como renúncia a qualquer direito desta Parte, não prejudicará o direito de exigir o cumprimento da obrigação assumida e nem constituirá novação

12.3. Representantes – Salvo se de outra forma expressamente prevista neste Termo, nenhuma Parte será considerada como um representante da outra Parte para qualquer fim, e nenhuma Parte terá o poder, ou a autoridade na qualidade de representante ou de qualquer outra forma, para representar, atuar, vincular, obrigar ou de qualquer outra forma criar ou assumir qualquer obrigação em nome de qualquer outra parte, para qualquer fim.

12.4. Cooperação – As Partes acordam em, isoladamente e em conjunto, cooperar e fazer tudo o que for necessário ou adequado, bem como assinar e entregar, ou fazer com que sejam assinados ou entregues, todos os documentos adequados ou necessários de modo a possibilitar que as Partes cumpram com suas obrigações estabelecidas neste Termo, bem como que cumpram com o objeto deste Termo.

12.5. Cessão – Nenhuma Parte poderá ceder, delegar ou de qualquer outra maneira transferir, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações previstos neste Termo sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

12.6. Acordo Integral – Este Termo e todos os seus anexos constitui o acordo integral entre as Partes, substituindo todos os termos, contratos e/ou entendimentos anteriormente existentes entre as mesmas, em forma escrita ou verbal, sobre a matéria objeto do mesmo. Adicionalmente, toda menção ao Termo neste documento será entendida como “o Termo e todos os seus anexos”.

12.7. Notificações – Todas as notificações e demais comunicações entre as Partes deverão ser por escrito e enviadas aos endereços constantes do preâmbulo deste Termo. A Parte que tiver alterado o seu endereço constante do preâmbulo deste Termo deverá de imediato comunicar o novo endereço à outra Parte. Até que seja feita essa comunicação, serão válidos e eficazes os avisos, comunicações, notificações e interpelações enviadas para o endereço constante do preâmbulo deste Termo.

12.8. Lei Aplicável – O presente Termo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

12.9. Foro – As Partes elegem o foro da comarca de São Paulo/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as eventuais dúvidas daqui resultantes.

13. DIVERSIDADE

13.1. As Partes se comprometem a pautar suas condutas nos princípios de ética, não discriminação, isonomia e no respeito às liberdades e autodeterminação do ser humano, respeitando e promovendo a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhuma pessoa, seja dentro de sua instituição ou não, receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, trabalho análogo a escravidão ou qualquer outro fator de diferenciação. Consideram-se práticas discriminatórias todas as ações ou omissões realizadas em razão dos fatores mencionados violadoras do princípio da igualdade.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e com o texto deste Acordo de Cooperação, as Partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, o assinam mediante assinatura digital em Plataforma certificada, conforme previsto na Legislação vigente.

São Paulo, 03 de Abril de 2025.

INSTITUTO REDE MULHER EMPREENDEDORA
Ana Lucia Pedro Fontes
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA MULHERES - SPM
Danielle Garcia Alves
Secretária

Testemunhas:

Nome: Cinara Mansara
CPF: [REDACTED]

Nome: Luana Pereira de Oliveira
CPF: 1 [REDACTED]